

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0833/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0833/1995 DE 06/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

DENOMINA COMPLEXO VIÁRIO LUIS GONZAGA O TRCHO DO ANEL
VIÁRIO LOCALIZADO NOS DISTRITOS DE GUAIANAZES, ITAQUE
RA E SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

UETO TOTAL - REJ.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:12:45

00000013053-28



ARQUIVADO EM 19/09/95

RECEBIDA 10/09/95

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de pros.
n.º	033	de 1995

187

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e <i>06 SET 1995</i>
Política Urbana, <i>Política</i>
Educação, Cultura e <i>Meio Ambiente</i>
Finanças e Orçamento <i>Espportes</i>

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0833/1995

Denomina "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros oficiais pelo Plano de Melhoramentos nos 2º, 3º e 7º distritos - Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista, respectivamente, aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988, constituído por via ao longo do Córrego do Pêssego, desde a Estrada do Iguatemi até a Av. Dr. Assis Ribeiro, bem como as alças, vias de ligação e concordâncias de alinhamentos constantes das plantas nºs. 26.500/1-P-1036 a 26.500/11-P-1036, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários e integrantes da referida lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

6 setembro
Sala das Sessões, *30* de agosto de 1995.

Gilson Barreto
GILSON BARRETO

SEÇÃO DE REVISÃO
06 SET 1995
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) ata(s) da(s) sessão de(s) rubri-
cado(s) sob n.º 04 e a(s) deliberação(s) sob
n.º 05 44/09-95 a 1. *Ed*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pág.
n.º	833	de 1895

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto, pretende-se homenagear o grande instrumentista, compositor e cantor brasileiro, Luís Gonzaga, dando ao conjunto de logradouros oficiais pelo Plano de Melhoramento aprovado pela Lei 10.499 de 02/5/88, em final de execução, a denominação de "Complexo Viário Luís Gonzaga".

No dia 2 de agosto de 1989, o Brasil inteiro tomava conhecimento da morte de Luiz Gonzaga do Nascimento. Ele morreu num leito do Hospital Santa Joana, em Recife, PE. De lá para cá registrou-se uma surpreendente produção de obras compostas em sua homenagem, e um grande número de folhetos de cordel também em seu louvor, com destaque para os folhetos de Manoel Santa Maria (Literatura de Cordel Viverá Eternamente Gonzaga, o Rei do Baião), Expedito F. Silva (Vida e Morte do Rei do Baião), Zé Francisco (Luiz Gonzaga Morreu!), Gonzaga de Garanhuns (A Vida de Luiz Gonzaga, o Senhor do Baião) e Leandro Tranqüilino Pereira (O Brasil está Chorando, Morreu o Rei do Baião), entre outros. Também foram publicados os livros Eu Vou Contar pra Vocês, de Assis Ângelo; Luiz Gonzaga, de Luiz Chagas; e Luiz Gonzaga: O Matuto que Conquistou o Mundo, de Gilson Oliveira (antes de tornar-se livro, o trabalho de Gilson, publicado originalmente num suplemento especial encartado no Diário de Pernambuco, o jornal mais antigo da América Latina, ganhou em 1991, o Prêmio Esso de Jornalismo no setor regional e de Cultura).

As homenagens musicais têm partido de Roberta Miranda (Luiz Brasil Gonzaga), Alcymar Monteiro e João Bandeira (Tributo ao Rei), Israel Filho (Saudades da Asa Branca), Paulo Nascimento (Rei Luiz), Itanildo Medeiros, Juarez e Zé Sanfoncio (Gonzaga Coração), Bill Rafael e Doca do Acordeon (Tributo ao Rei), Cidinho (Recordando Luiz), José Maria, Ednir e José Nériss



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	833	de 1995

(Saudade do Rei), Nekin de Adalton e Zezinho do Acordeon (Tributo ao Rei), Téo Azevedo (Réquiem à Gonzaga), entre outros. Sem falar de Dominginhos, que gravou Canta Luiz, Estrela Gonzaga. O Juazeiro e a Sombra e da gaúcha Berenice Azambuja, que não esqueceu do rei do baião ao gravar, dela mesma e de Vaine Darde, a milonga-vanerão-forró No Jeitinho Brasileiro. O mesmo fizeram Julinho (Cabra da Peste), Lula Barbosa (Velho Lua), Alceu Valença (Tournée Nordestina - Lua do Lua) a Papete (Reggae Sanfonado). A gravadora Hermison lançou discos de Edmilson e Anastácia com músicas que também reconhecem a importância do cantador de Exu: Anjo Agreste, de Bimoraes, e Tributo a Luiz Gonzaga, da própria Anastácia.

Na verdade, não é de agora que se faz referencial à obra de Luiz Gonzaga. Faz tempo que a importância da sua obra é reconhecida pela grande maioria dos artistas brasileiros.

Luiz Gonzaga começou a carreira em fins da década de 30, apresentando-se nas praças públicas ao lado de um amigo português chamado Xavier Pinheiro. Em 1941, o futuro rei do baião teve a oportunidade de mostrar o seu talento em disco na Victor, onde primeiro gravou Vira e Mexe (Luiz Gonzaga), Numa Serenata (Luiz Gonzaga), Véspera de São João (Luiz Gonzaga/ Francisco Reis), Saudades de São João del Rey (Simão Jandi), Nós Queremos uma Valsa (Nássara/Frazão), Arrancando Caraó (Luiz Gonzaga), Farolito (Augustin Lara) e Segura a Polca (Xavier Pinheiro), todas instrumentais. Anos depois, mas ainda na década de 40, Luiz Gonzaga conseguiu convencer os burocratas da gravadora que poderia ser também um bom cantor. Foi difícil convencê-los, mas conseguiu e deu certo. O resto da história todo mundo conhece.

Nos seus quase 50 anos de estrada, Luiz Gonzaga gravou muitas valsas, chamegos, choros, polcas, marchas e marchas-frevo; embolados, xotes, toadas, calandos, sambas, batucadas, maracatus, rancheiras, xaxados, aboios, cocos,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	833	do 1995

maxixes e rasqueados. Gravou músicas de Nássara, Frazão, Peterpan, Ernesto Nazaré, Noel Rosa, Renato Murce, Paraguaçu, Mário Lago, Raul Torres, Klécio Caldas, Guio de Moraes, Hervê Cordovil, Lupicínio Rodrigues, Manezinho Araújo, David Nasser, Chico Anysio, Miguel Lima, Paula Dantas (grande escritor regionalista de Sergipe); Caetano Veloso, João do Vale, Artúlio Reis, João Silva, Sivuca, Geraldo Vandré, Gilberto Gil, Edu Lobo, Téo Azevedo, Capinam, Tom Jobim, Vinícius de Moraes, Assis Valente, Alvarenga e Ranchinho e muita gente mais.

Luiz Gonzaga foi, sem dúvida, um gênio da música popular brasileira.. Responsável pela valorização da música nordestina, o “Rei do Baião” é hoje reconhecido como uma das mais fortes influências para toda uma geração de compositores, de Geraldo Vandré a Gilberto Gil e Caetano Veloso.

Assim, pois, acreditamos ser justa esta homenagem, para o que contamos com o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 0.5

do processo nº 833 de 19 95 14 09 95 (a) 0.5

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14.09.95

Lei 10.499/88, 11.162/92.

Estadista L18923

À Com. de Const. o Justiça

14 / 09 / 98

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

15 de

09

de 19

95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

06 e 07

Em

29. 09. 95

(a)



17 - RELCOM
17-1715/1995

Câmara Municipal de

Folha n.º	86	do proc.	833/95
n.º	Lão Paulo		

16 - PAR
16-1448/1995

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 833/95.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, visa denominar "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário Metropolitano localizado nos distritos de Guatamaraz, Itaquera e São Miguel Paulista, composto pelo conjunto de logradouros oficiais pelo Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do Art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria encontra amparo no artigo 13, incisos I e XXI, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e de Educação, Cultura e Esportes, analisando a matéria na da têm a opôr, por tratar-se de justa homenagem ao grande cantor e compositor Luís Gonzaga, que muito contribuiu para a valorização da música e cultura nordestinas.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspec-



Câmara Municipal de

Folha n.º	835	do	1095
n.º			

São Paulo

to financeiro, nada tem a opôr, posto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas em,

18/09/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(P/Eccaminher)

- Darcis Amada
- A. ratto
- Aurelio Nomura
- Gilson Barreto
- José Mentore
- José Maria Faria
- Paulo Noda
- Nelo Rodolfo
- O. Sanchez

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

- Ana Quadros
- Tomélio Paiva
- Altaíza
- Bruno Feder
- Gustavo Henriques
- Carlos Souza
- Tereza Lajolo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- Maurício Faria
- Cosme Lopes
- Edson Simões
- Palmiro Lima
- Eder
- O. Faria
- Wladimir

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir
- Edson
- Moacir
- H. Garib
- Zé Lindo
- ROMANO
- Edilson
- V. V. V. V.
- Zé das Liras

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 09 / 1995
pagina 87 coluna 2ª
conferido: 21

A A.T.M.
Em. 29/09/95

17 ANTILIA ANDRE
Secretária

À Leg. 8ª em devolução, à pedido.
Em 9/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 8ª
Em 09/10/95
Hs 17:45 horas
AB

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

09-10-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

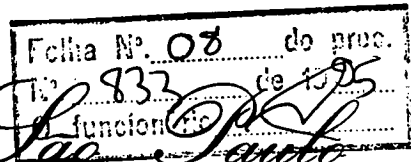
Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

09-10-95
MARCOS ANTONIO LOPES
Assistente de Seção Técnica

SEQUE 5 juntado 3 nessa data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob forma 5 n.º 21913
Em 130/10/95



Câmara Municipal de São Paulo



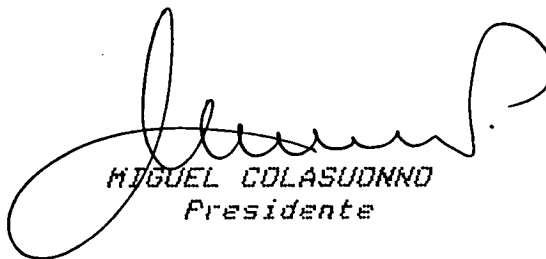
São Paulo, 17 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0658/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 833/95 de autoria do Vereador Gilson Barreto - denominando "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

F. No. 09 do Proc.
833 de 1995
Funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0658/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 010833/1995. (PROJETO DE LEI Nº 833/95). Denomina "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros oficiais pelo Plano de Melhoramentos nos 2º, 3º e 7º distritos - Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista, respectivamente, aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988, constituído por via ao longo do Córrego do Pêssego, desde a Estrada do Iguatemi até a Av. Dr. Assis Ribeiro, bem como as alças, vias de ligação e concordâncias de alinhamentos constantes das plantas nºs 26.500/1-P-1036 a 26.500/11-P-1036, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários e integrantes da referida lei. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *PAULO M. A. DE PAULA* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B"



Câmara Municipal de São Paulo

Folia 12. 10 do proc.
833 de 1995
0 Funcionário

a conferi. São Paulo, 10 de outubro de 1995.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos,.....

ANGELA BORDIN ANDREON

Visto, *LEILA KAYRER MACHADO*...Diretora do Departamento dos
Diretor Téc. de Departamento
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo
Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 11 de 11
Nº 833 de 1995
O Funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros oficiais pelo Plano de Melhoramentos nos 2º, 3º e 7º distritos - Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista, respectivamente, aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988, constituído por via ao longo do Córrego do Pêssego, desde a Estrada do Iguatemi até a Av. Dr. Assis Ribeiro, bem como as alças, vias de ligação e concordâncias de alinhamentos constantes das plantas nºs 26.500/1-P-1036 a 26.500/11-P-1036, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários e integrantes da referida lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de outubro de 1995.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 12	do 11
Nº. 833	de 1995

São Paulo, 17 de outubro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 658/95 , de 17.10.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 833/95 , de autoria do Ver. Gilson Barreto, nos termos do inciso I do art. 84 do R.I.

Anexo: .../...

Recebi em 18/10/95
Regina
REGINA TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

13

do processo n.º 833 de 19 95-30/10/95 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

30/10/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de

São Paulo, 30 de outubro

de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

271/95

15 - DOCREC
15-0270/1995

Folha n.º	14	do proc.
n.º		do 1º
São Paulo		

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUICAO E ORGAO
POLITICA URBANA, MET. MONS
EDUCACAO, CULT. E ESP.
FINANCAS E ORCAMENTO

Senhor Presidente

PRESIDENTE

REJEITADO O VETO

09 ABR 1997

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
30 / 10 / 95
16:15 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/658/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 4 de outubro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 833/95.

Proposto pelo nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto denomina "Complexo Viário Luiz Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, @ 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais.

Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (grifei)

Dessa forma, a propositura foi analisada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que

concluíram não preencher o logradouro em apreço os requisitos necessários para a sua denominação.

Em consulta a seus arquivos, constatou o Departamento do Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a existência, no Município, de outro logradouro com denominação idêntica, informação essa confirmada pela Divisão do Arquivo Histórico - P.H.1, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Com efeito, a Lei nº 11.162, de 27 de fevereiro de 1992, originada em proposta de ilustre membro dessa Egrégia Edilidade, autorizou o Executivo a denominar a Praça "F", no Jardim Maristela, como Praça Luiz Gonzaga.

Na sequência, pelo Decreto nº 31.866, de 13 de julho de 1992, ficou oficializado e denominado "Praça Luiz Gonzaga - código CADLOG 45.242-4 - o Espaço Livre "6", conhecido por Praça "F", no Jardim Maristela (Setor 105 - Quadra 168/AR-PJ).

A propositura ora vetada, portanto, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma nomenclatura, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços, públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.766, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas (artigo 1º, alínea "a").

Além dessa razão, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas ante o que estabelece o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, no inciso II do parágrafo 2º do artigo 17, assim redigido:

"A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.".



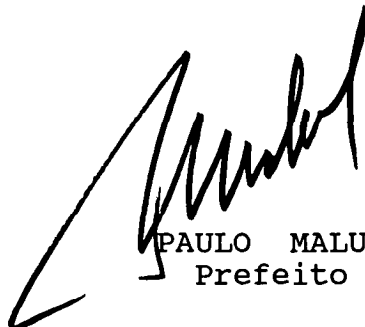
Incabível, portanto, a pretendida reiteração da homenagem.

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria das disposições legais que regem o assunto, ferindo, em consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos em vigor.

Pelos motivos alinhados, impõe-se o veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

MRA/fsc



Câmara Municipal de

Folha n.º	17	do proc.
N.º	São Paulo	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0658/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 010833/1995. (PROJETO DE LEI Nº 833/95). Denomina "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros oficiais pelo Plano de Melhoramentos nos 2º, 3º e 7º distritos - Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista, respectivamente, aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988, constituído por via ao longo do Córrego do Pêssego, desde a Estrada do Iguatemi até a Av. Dr. Assis Ribeiro, bem como as alças, vias de ligação e concordâncias de alinhamentos constantes das plantas nºs 26.500/1-P-1036 a 26.500/11-P-1036, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários e integrantes da referida lei. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar, extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *PAULO M. A. DE PAULA* Oficial Legislativo, padroão "QPA-9-B"



Câmara Municipal de

Folha no	18	do proc.
de		do 19
São Paulo		

a conferi. São Paulo, 10 de outubro de 1995.

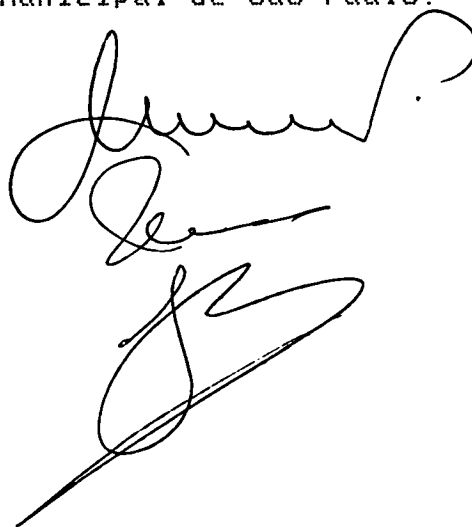
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos  Legislativos, ... **ANGELA BORDIN ANDREONI**

Chefe de Seção Técnica II

Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** ... Diretora do Departamento dos
Diretor Téc. de Departamento

Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

krms





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

01-0833

1995

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Educação e Finanças
e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

06.11.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 07/11/95 às 13:00

Ac. Nobre Vereador
para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 a 22

Em 06 02 96

(a)
CQ



C. 17 - RELCOM
17-0051/1996

Municipal de São Paulo

Folha	8330	de 19
n.º	8330	de 19

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO
DE LEI Nº 833/95**

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei nº 833/95, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que denomina "Complexo Viário Luiz Gonzaga" e trecho do Anel Viário localizado nos Distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista.

Após a regular tramitação pelas Comissões competentes o projeto restou aprovado, sendo levado à sanção do Executivo, nos termos do artigo 84, I, do Regimento Interno da Câmara.

O Sr. Prefeito, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, após veto total ao texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

Sustenta o Chefe do Executivo que o projeto não atende às normas urbanísticas aplicáveis à denominação de logradouros, eis que já existe no Município um logradouro denominado Praça Luiz Gonzaga (CADLOG nº 45.242-4) pelo Decreto nº 31.866/92.

Dessa forma, a propositura levada à sanção, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma nomenclatura, propiciará confusões e tornará dificultosa sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços públicos e particulares, o que configuraria séria contrariedade ao interesse público.

Alega, ainda, que o projeto não atende ao disposto no Decreto nº 27.568/88, que em seu artigo 17, § 2º, II, estabelece que a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação a logradouro público, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados.

Tendo em vista as razões do veto versarem sobre aspectos de legalidade do texto aprovado, foi o mesmo despachado também à Comissão de Constituição e Justiça.

As implicações de legalidade dizem respeito à inobservância do referido Decreto nº 27.568/88, que dispõe sobre oficialização, identificação e emblema de logradouros e numerações de imóveis.

Ocorre, entretanto, que o Legislativo não pode estar sujeito a uma norma emanada do Executivo, como



Câmara Municipal de

Folha n.º	853	do proc.
n.º		do 1989
<i>São Paulo</i>		

é o caso do decreto. Tal entendimento ofende o princípio da separação entre os Poderes.

O Decreto nº 27.568/88 é norma interna ao Executivo e só obriga os órgãos da Prefeitura.

Com efeito, o sistema constitucional brasileiro não admite a figura do regulamento autônomo, que tem força de lei e inova a ordem jurídica.

Consoante ensina Clamerson Merlin Clève, a função normativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição, pode ser 1) primária (atos legislativos capazes de inovar originariamente a ordem jurídica: medidas provisórias e leis delegadas) 2) ou secundária (atos praticados com fundamento na lei e insuscetíveis de inovar a ordem jurídica: os regulamentos) ("Atividade Legislativa do Poder Executivo no Estado Contemporâneo do Poder Executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988", Editora RT, 1993, p.149).

Assim, o regulamento que o sistema constitucional brasileiro admite, é o de execução.

Dessa forma, o Decreto nº 27.568/88 não pode ser entendido como instituidor de normas urbanísticas, aplicáveis às denominações de logradouros, pois não pode pretender o Executivo normatizar a atividade legislativa da Câmara por meio de decreto.

As regras urbanísticas sobre a matéria devem ser objeto de lei, pois, uma vez que ao Legislativo também é dada a competência para oficializar e denominar vias e logradouros públicos (Lei Orgânica do Município, artigos 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único), somente por lei pode ele, Legislativo, ser obrigado a observar e atender as normas e critérios para a denominação de logradouros.

Diante do exposto, não se sustenta a alegação de ilegalidade do texto aprovado, razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

Pela Rejeição do Veto Total.

No aspecto urbanístico, a alegação do Executivo de que a existência de dois logradouros com a mesma denominação pelos munícipes e prestadores de serviços públicos e particulares, seria realmente válida se, e apenas se, fossem os logradouros homônimos bases de endereçamento. No caso presente, esta condição não se



Câmara Municipal de

Folha	832	do total
n.º	16	de 16

verifica, até duplamente, porque tanto praças como complexos viários não constituem endereçamento válidos.

Assim, não vemos consistência no alegado pelo Executivo, pronunciando-nos, portanto, pela rejeição do veto.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, reafirmando parecer exarado à fls. do processo, nada há a opor à entrada em vigor da propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Portanto, pela rejeição do Veto total é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

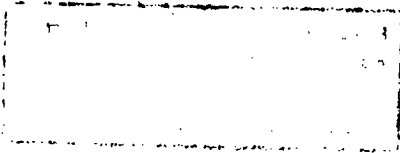
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAIVA
ALDAIZA
BRUNO F
MELEGUIA
FARIA LIMA
LATOLO
ANDRE ADROS
MAURICIO
COSME
ANANIR
DALMO
EDER
OSVALDO GIAN.
WADIM.

ALMIR G
EDSON S.
HANNA
JOSE INDIO
MOHAMAD SAID
NELSON PROENÇA
ODILON
VISCONE
ZENAS



certificadas, e, portanto, porque tanto os processos quanto os procedimentos não constituem endosseamento de valores.

A. A. T. M.

Assim, não há como considerar os procedimentos, portanto, pela natureza do objeto.

[Handwritten signature]

Quanto aos aspectos administrativos, a Comissão de Finanças e Orçamento, verificando que os procedimentos de processo, não há a necessidade de qualquer providência, portanto, não há necessidade de providência por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

Portanto, pela natureza do objeto, não há a necessidade de providência.

Para das Comissões Remanescentes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA, FISCAL E FINANCEIRA
MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.

de 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	57		26 01	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 89.

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 833/95; do Vereador Gilson Barreto, PSDB, que denomina complexo viário Luiz Gonzaga o trecho do anel viário localizado nos distritos de Guaianases, Itaquera e São Miguel Paulista.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONTAPARTE
32	6	Vianna	263 SO	9.4.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Vamos passar ao item seguinte.

(99 - PL 1302/95)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 25 -

do processo nº

01-233

de 19

95

(a)

SB6

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi
REJEITADO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente,
devendo a matéria ser enviada à promulgação.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 23/04/97
Às 15.30 horas

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto total.

10-04-97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10-04-97

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *26/28*
Em *17.04.97*
(a) *J*



Folha No 26 do proc
No 833 de 19 22
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

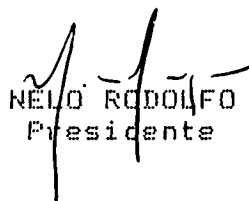
São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0084/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, tendo sido rejeitado em sessão de 09 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 833/95, de autoria do Vereador Gilson Barreto - denominando "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 27 do proc
No 833 de 1996
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 11 de abril de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 084/97 de
11:04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **rejeição** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 833/95.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM
14/04/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ... *28*

do processo nº *833* de 19 *95* *17 04 97* (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 036/97, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

17-04-97

[Signature]
MARGARETE ...
Chefe de ...
Secretaria

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

17-04-97

[Signature]
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, *01* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *29/38*
Em *28.04.97*
(a) *[assinatura]*



Prefeitura do Município de

Folha No	29	do proc
No	833	de 1995
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 16 de abril de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

036/97

15 - DOCREC
15-0041/1997

RECEBIDO NA A. T. L.
16/04/97
15.35 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 833/95, que denomina "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.313,

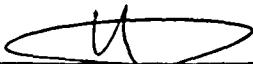
Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Leg. 3;

Em 16/4/97



LUIZ AREIAS-DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chef-

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 1

em 16/04/97

às 19:00 horas





Câmara Municipal de

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0084/1997

Folha n.º	17	do proc.
São Paulo		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0658/1995

Folha No	30	do proc.
No	833	do 1996
O funcionário	7	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 010833/1995. (PROJETO DE LEI Nº 833/95). Denomina "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros oficiais pelo Plano de Melhoramentos nos 2º, 3º e 7º distritos - Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista, respectivamente, aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988, constituído por via ao longo do Córrego do Pêssego, desde a Estrada do Iguatemi até a Av. Dr. Assis Ribeiro, bem como as alças, vias de ligação e concordâncias de alinhamentos constantes das plantas nºs 26.500/1-P-1036 a 26.500/11-P-1036, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários e integrantes da referida lei. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *PAULO M. A. DE PAULA* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B"



Câmara Municipal de

Folha no	18	do proc.
Nº	19	do 19
São Paulo		

Folha No	31	do proc.
Nº	833	de 19 95
O funcionário	[Signature]	

a conferi. São Paulo, 10 de outubro de 1995.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos

[Signature]

Legislativos, ... ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica II

Visto, LEILA XAVIER MACHADO... Diretora do Departamento dos
Diretor Téc. de Departamento

Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

[Signature]

[Signature]

[Signature]

krms



Folha No 32 do proc.
No 833 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

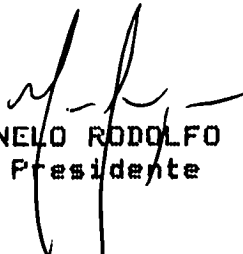
São Paulo, 23 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0198/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.313, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que denomina "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NEILO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Folha No 33 do proc
No 833 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0198/1997

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.313 DE 16 DE ABRIL DE 1997. (PROJETO DE LEI Nº 833/95). Vereador Gilson Barreto. Denomina "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquerá e São Miguel Paulista. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominado "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros oficiais pelo Plano de Melhoramentos nos 2º, 3º e 7º distritos - Guaianazes, Itaquerá e São Miguel Paulista, respectivamente, aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988, constituído por via ao longo do Córrego do Fêssego, desde a Estrada do Iguatemi até a Av. Dr. Assis Ribeiro, bem como as alças, vias de ligação e concordâncias de alinhamentos constantes das plantas nºs 26.500/1-P-1036 a 26.500/11-P-1036, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários e integrantes da referida lei. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na



Folha No 34 do proc.
No 833 do 19 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" *Kathy* extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ... José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a *JCS* conferi. São Paulo, 17 de abril de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LUNES DA SILVA *M. L. S.* Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO, Diretora *LXM* do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.313 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

(Projeto de Lei nº 833/95)
(Vereador Gilson Barreto)

Denomina "Complexo Viário Luís Gonzaga" o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Complexo Viário Luís Gonzaga", o conjunto de logradouros oficiais pelo Plano de Melhoramentos nos 2º, 3º e 7º distritos - Guaianazes, Itaquera e São Miguel Paulista, respectivamente, aprovado pela Lei nº 10.499, de 2 de maio de 1988, constituído por via ao longo do Córrego do Pêssego, desde a Estrada do Iguatemi até a Av. Dr. Assis Ribeiro, bem como as alças, vias de ligação e concordância de alinhamentos constantes das plantas nºs 26.500/1-P-1036 a 26.500/11-P-1036, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários e integrantes da referida lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Folha No 36 do proc.
No 833 de 19 94
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1997.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 23 de abril de 19 97

Folha Nº 37 do proc
Nº 833 de 19 95
O funcionário [assinatura]

Recebi Ofício Leg.3 nº 0198/97, de 23-04-97, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da Lei nº 12.313, que denomina Complexo Viário Luís Gonzaga o trecho do Anel Viário localizado nos distritos de Guaiunazes, Itaquera e São Miguel Paulista, relativa ao Projeto de Lei nº 833/95.

RECEBI EM:

25/ 4 197

[assinatura]
Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

833 de 19 95 28 04 97

(a)

38
LUIZ ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

28-04-97

MARGARETH LUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

13 05 97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em # 38 # fls.

Arquivo em 19-6-97

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista